



## Câmara dos Deputados

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

#### EMENDA SUPRESSIVA

**Art. 1º.** Suprimam-se as alterações ao inciso VI do art. 194 da Constituição propostas pelo art. 1º da PEC 6/2019.

**Art. 2º.** Suprima-se do art. 1º da PEC 6/2019 o § 9º do art. 39.

#### JUSTIFICAÇÃO

Segundo o que preceitua o caput do artigo 194 da Carta Magna, “a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”. Dessa forma, quis o constituinte originário garantir para toda a sociedade o direito à prestação de serviços de saúde, previdência e assistência social.

Já o caput do artigo 195, também da Carta Magna, preceitua que “a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais”. Com isso, fica garantido o financiamento geral e diverso, mantendo a

\* C 0 1 9 6 3 6 8 7 0 2 5 7 2 \*

sustentabilidade do sistema, assim como a distribuição necessária a manutenção de cada uma das ações componentes da seguridade.

Se segregadas as ações de saúde, previdência e assistência social do orçamento da seguridade social, como proposto na PEC 6/2019, estaria sendo decretado o colapso do sistema de seguridade social já a partir da construção da proposta orçamentária pública, pois impediria uma adequada distribuição dos recursos necessários ao custeio, investimento e manutenção de cada uma das ações (saúde, previdência e assistência social). Isso, certamente, colocaria em cheque a capacidade de cumprimento do que determina o artigo 194 em seu caput, que ressaltamos ao dizer que devem ser assegurados “os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”, para o conjunto da sociedade, que também é a financiadora desse sistema.

Portanto, solicitamos o apoio de vossas excelências no sentido de acatar e aprovar a presente emenda, considerando a necessidade de sobrevivência do sistema de Seguridade Social, garantindo seu financiamento e a não segregação contábil de seu orçamento.

O artigo 39 da Constituição Federal trata da instituição para os entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) de um único regime para as relações administrativas dos servidores das respectivas administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais.

O Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida em 2 de agosto de 2007, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.135-4, garantiu, até decisão definitiva, quando será julgada definitivamente a ADIn, o impedimento de implantação de regime jurídico pluralizado para todos os entes federados, garantindo a obrigatoriedade de um único regime jurídico para os servidores efetivos dos três Poderes e das três esferas de governo.

A inclusão de um nono parágrafo neste artigo, com o conteúdo proposto, além de tratar de tema estranho ao restante do artigo, confronta a intenção dessa decisão da Suprema Corte, ao propor a possibilidade de utilização de regime pluralizado de previdência social para servidores efetivos, utilizando de forma concomitante o regime próprio de previdência social, decorrente da existência de um regime único e estatutário, mais o regime geral de previdência



social, inerente aos demais trabalhadores, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, além do regime de previdência complementar, este último já vigente e não confrontante com o atual regime próprio, previamente existente, dos servidores públicos efetivos.

Contradictoriamente, a proposição apresenta ainda a vedação de outra forma de proteção além das apresentadas em seu texto, o que demonstra a total incoerência da proposta trazida pela PEC 6/19.

Com vistas a corrigir os problemas aqui apresentados, propomos a supressão do parágrafo 9º do artigo 39, proposto no artigo 1º da PEC.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Deputado Professor Israel Batista

Partido Verde/DF





**EMENDA N° /2019**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019**

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

**PROFESSOR ISRAEL BATISTA (PV/DF e Outros)**  
**Deputado Federal**

\* C D 1 9 6 3 6 8 7 0 2 5 7 2 \*



**EMENDA N° /2019**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019**

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

**PROFESSOR ISRAEL BATISTA (PV/DF e Outros)**  
**Deputado Federal**



**EMENDA N° /2019**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019**

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

**PROFESSOR ISRAEL BATISTA (PV/DF e Outros)**  
**Deputado Federal**

\* 257087631900\*



**EMENDA N° /2019**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019**

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

**PROFESSOR ISRAEL BATISTA (PV/DF e Outros)**  
**Deputado Federal**

\* C D 1 9 6 3 6 8 7 0 3 5 7 2 \*



**EMENDA N° /2019**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019**

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

**PROFESSOR ISRAEL BATISTA (PV/DF e Outros)**  
**Deputado Federal**



**EMENDA N° /2019**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019**

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

**PROFESSOR ISRAEL BATISTA (PV/DF e Outros)**  
**Deputado Federal**